

02  
MAR  
2003

JORNAL  
DE  
BRASILIA

## ► Para ser suplente de senador:

- Os nomes do primeiro e do segundo suplentes são escolhidos em convenção.
- Caso haja coligação, os partidos indicam os candidatos a suplentes, que igualmente precisam ser ratificados pela convenção ou pela executiva dos demais partidos.
- Os nomes dos suplentes não aparecem na urna eletrônica, como antes não constavam da cédula eleitoral.
- Eleito o senador, eles se elegem juntos, mas só exercem o mandato caso o titular deixe o cargo.
- À parte as hipóteses de morte ou renúncia, o senador pode se licenciar por razões de saúde, por motivo particular, para ser ministro ou secretário.
- Se o primeiro suplente não assumir ou também se licenciar, o segundo assume.

## ► Para ser suplente de deputado:

- Nesse caso, não existe candidato a suplente. Os suplentes são os próprios candidatos derrotados a deputado.
- Os votos dados pelos eleitores são computados primeiro por partido ou coligação. As vagas de deputado são distribuídas pelos partidos ou coligações de acordo com a votação de cada uma.
- Numa segunda etapa da apuração, os candidatos são colocados em ordem classificatória, de acordo com os votos recebidos.
- Os mais votados assumem as vagas obtidas pelo partido ou coligação.
- Os demais ficam como suplentes, na ordem de votação.
- Caso os titulares deixem o cargo, por morte, renúncia ou licença, os suplentes vão assumindo, na ordem de votação.